

DESPACHO (...) Trata-se de sugestão de alteração do Código de Norma encaminhada por Jannice Amoras, Oficiala Titular do 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Belém. Considerando que atualmente as duas Corregedorias do estado estão trabalhando em conjunto para atualização do Código de Normas. **DETERMINO** o envio de cópia deste expediente aos juízes responsáveis para análise e providências cabíveis, após **arquite-se**. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 03 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

REPRESENTAÇÃO Nº 2019.6.001374-1

REPRESENTANTE: LEANDRO CUNHA BENTES DE SÁ

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

DECISÃO (...) Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que sua real intenção era o prosseguimento do feito nº **0009205-37.2015.8.14.0301**, com a prolação da sentença. Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Magistrado, aliada às colhidas pelo Sistema LIBRA, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto da presente representação, foram sentenciados em 06/12/2019, satisfazendo, pois, a pretensão do reclamante. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 10 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2019.6.001581-2

REQUERENTE: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO

ADVOGADOS: HERMES FEITOSA OAB/PA 8475

VALÉRIA FEITOSA OAB/PA 23578

JULIANNE MACÊDO OAB/PA 20959

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTANHAL

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REF. FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO Nº 5 e INSPEÇÃO DO CNJ NO TJ/PA

DECISÃO (...) Analisando os fatos apresentados pela reclamante percebe-se que a sua real intenção era que o processo nº 0003228-54.2012.8.14.0015 recebesse impulso oficial. Consoante às informações prestadas pela Magistrada Titular da Unidade Judiciária, aliada às colhidas por meio do sistema LIBRA, observou-se a prolação de sentença de pronúncia em 30.07.2019, satisfazendo, pois, a pretensão da requerente. Ademais, houve interposição de Recurso em Sentido Estrito pelas defesas dos acusados, bem como Apelação do Ministério Público em desfavor de um dos réus. Assim, considerando a eminente baixa processual dos autos, uma vez que o mesmo será encaminhado ao 2º Grau de jurisdição para julgamento, bem como a satisfação da reclamante com o tramite regular e atos praticados em tempo razoável pela Magistrada Vanessa Ramos Couto, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência ao Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. À Secretária para os devidos fins. Belém (PA), 28 de novembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

REPRESENTAÇÃO Nº 2019.6.001760-2**REPRESENTANTE: WALTER PEREIRA DE MIRANDA****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA****REF.: PROCESSO Nº 0003531-95.2012.8.14.0006**

DECISÃO (...) Desse modo, está expressamente inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais o direito público subjetivo à duração razoável do processo, devendo o magistrado adotar todas as medidas pertinentes para a efetivação da almejada celeridade processual, sobretudo por ser o processo o instrumento por meio do qual o jurisdicionado pleiteia poder exercer todos os seus demais direitos. Analisando os fatos narrados pelo representante nestes autos, percebe-se que a sua real intenção era o prosseguimento do Processo 0003531-95.2012.8.14.0006, até o seu termo. Ocorre que, de acordo com as informações prestadas pelo juízo representado, devidamente confirmadas por esta Corregedoria de Justiça por meio de consulta realizada no Sistema de Gestão de Processos Judiciais ¿ LIBRA, a tramitação do processo em exame vem guardando estrita observância aos ditames legais até a presente data, em que pese à sua grande complexidade e às inúmeras diligências a serem nele realizadas. Além disso, verifico que em 26.08.2019 o juízo representado proferiu decisão interlocutória determinando a expedição de RPV à entidade pública devedora (requerida/executada), requisitando-lhe o pagamento do valor constante da planilha de cálculo apresentada pelo contador do juízo, bem como a intimação do INSS para comprovar o pagamento do benefício de auxílio-doença acidentário ao autor (requerente/exequente), satisfazendo-se, assim, a pretensão daquele. Forte nessas razões, por não vislumbrar a existência de indícios de infração disciplinar que justifiquem a adoção de providências correccionais no caso em exame, determino o arquivamento destes autos, o que faço com fulcro no Art. 91, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça c/c o Art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135, do CNJ. Não obstante a isso, determino seja oficiado ao juízo representado, recomendando-se-lhe que envide todos os esforços necessários à manutenção da regular tramitação do Processo nº 0085114-56.2013.8.14.0301, tendo em vista o caráter alimentar das verbas nele pleiteadas. Dê-se ciência às partes, servindo a presente decisão como ofício. Após, arquivem-se. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém (PA), 05 de dezembro de 2019. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2019.6.001911-1**REQUERENTE: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****REQUERIDO: CARTÓRIO 3ª OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS.**

DECISÃO (...) Analisando os fatos apresentados nos autos, verifico tratar de matéria recentemente decidida no âmbito das Corregedorias locais, nos autos da Consulta nº PA-EXT-2019/4533, apresentado pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais ¿ ARPEN, sendo válida a sua transcrição: (...) Ademais não há que se confundir a natureza dos serviços notariais e registrais, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236, da CF, de forma que não é pertinente igualá-los às repartições públicas contidas na isenção constitucional do art. 5º, XXXIV (...) Por todo exposto, entendendo pela ausência de infração disciplinar capaz de ensejar atuação deste Órgão Correccional em face da serventia extrajudicial reclamada, eis que atuou em conformidade com o entendimento desta Corregedoria, **DETERMINO** arquivamento da presente reclamação. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. **À Secretaria para os devidos fins.** Belém, 05 de dezembro de 2019. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2018.6.002452-5

RECORRENTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e SINDJU/PA

Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, OAB/PA Nº 5627

DECISÃO (...) Trata-se de recurso administrativo, apresentado por SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e SINDJU/PA, nos autos do Processo nº 2018.6.002452-5. Consoante o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, e b e, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência ao requerente. Utilize cópia do presente como ofício. Belém, 09 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

RECLAMAÇÃO Nº 2019.6.002857-6

RECLAMANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON DEBRET

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB, OAB/PA 18.949, E OUTROS.

RECLAMADO: JUIZO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

DECISÃO (...) Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção era o prosseguimento do feito nº 0842422-33.2018.814.0301, com a análise de penhora do imóvel do executado. Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Magistrado, aliada às colhidas por meio do sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto da presente reclamação, obtiveram impulso em 26/11/2019, deferindo a penhora a referida penhora. Ademais, o Magistrado justificou a eventual morosidade na tramitação do feito, o qual se deve ao acúmulo de serviço na unidade bem como a insuficiência de pessoal, e, sendo assim, sopesados esses aspectos, não se pode concluir que há desídia do magistrado requerido em promover o andamento do processo. Diante do exposto, considerando que a pretensão do reclamante fora satisfeita, bem como não observo indícios de infração disciplinar que ensejem abertura de procedimento disciplinar, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência ao reclamante através do e-mail eletrônico mencionado às fls. 09. Dê-se ciência ao juízo reclamado. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 29 de novembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

REPRESENTAÇÃO Nº 2019.6.002865-9

REQUERENTE: SANDRA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADOS: MARY COHEN (OAB/PA 5.623) E VICTOR BRASIL XAVIER (OAB/PA 17.403)

DECISÃO (...) Diante da inércia da requerente em complementar o petitório com os documentos exigidos pelo Provimento Conjunto 002/2019 e CJRMB, de 19 de março de 2019, **DETERMINO** o arquivamento do feito, nos termos do art. 2º, §4º, IV da referida norma. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 09 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2019.6.002891-4

REQUERENTE: AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES

REQUERIDO: SETOR DE ARQUIVO DO TJE/PA

DESPACHO (...) Tendo em vista a Certidão da Assessora Administrativa deste Órgão Correcional (fl. 11), noticiando que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que a parte requerente juntasse os documentos solicitados, **DETERMINO o arquivamento dos presentes autos**, nos termos do art. 2º, § 4º, IV, do Provimento 002/2019-CJRMB. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 09 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2019.6.002898-0**RECLAMANTE: JOSÉ MAURICIO NAHON OAB/PA 4662**

DECISÃO (...) Tendo em vista a Informação de fl. 08, noticiando que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que a parte requerente emendasse a inicial, **DETERMINO o arquivamento dos presentes autos**, nos termos do art. 2º, § 4º, IV, do Provimento 002/2019-CJRMB. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 09 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2019.6.002923-5**REQUERENTE: RICARDO BAGLIOLI NETO****REQUERIDO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA**

DESPACHO (...) Tendo em vista a Certidão da Assessora Administrativa deste Órgão Correcional (fl. 09), noticiando que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que a parte requerente juntasse os documentos solicitados, **DETERMINO o arquivamento dos presentes autos**, nos termos do art. 2º, § 4º, IV, do Provimento 002/2019-CJRMB. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 09 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2019.6.003008-4**RECLAMANTE: MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****RECLAMADO: IRAN FERREIRA SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 3ª VARA PENAL DE MARITUBA.**

DECISÃO (...) Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção era a antecipação da audiência em virtude da urgência. Ocorre que, consoante às informações prestadas pela Magistrada respondendo pela Unidade reclamada, a referida audiência fora antecipada, sendo redesignada para o dia 14.01.2020, satisfazendo a pretensão do reclamante. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 10 de dezembro de 2019. **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

CORREGEDORIA DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 009/2019-CJRMB/CJCI

Dispõe sobre as normas gerais atinentes às Centrais de Mandados e dá outras providências.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de modificar às normas gerais das centrais de mandados nas comarcas da RMB e do interior;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias Gerais de Justiça a regulamentação desta matéria, de forma a buscar sua uniformização e viabilizar uma melhor fiscalização dos serviços das centrais de mandados;

CONSIDERANDO compete às Diretorias dos Fóruns disciplinar de forma subsidiária o tema, em observância às peculiaridades locais de cada Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 que trata das citações, intimações e notificações feitas por meio eletrônico.

RESOLVEM:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Centrais de Mandados das comarcas da região metropolitana de Belém e do interior se regem pelas normas gerais dispostas neste provimento.

Parágrafo único. Compete às Diretorias dos Fóruns e ao Gestor(a) da(s) Central(is) Unificada(s) regulamentar a matéria de forma subsidiária e específica, a fim de atender as peculiaridades locais.

Art. 2º. As Centrais de Mandados são subordinadas à direção dos respectivos fóruns ou Gestor(a) da(s) Central(is) Unificada(s) e supervisionadas pelas respectivas Corregedorias Gerais de Justiça.

Art. 3º - A Direção do Fórum ou o(a) Gestor(a) da(s) Central(is) Unificada(s), entendendo pela necessidade do serviço de centralização dos mandados, providenciará os recursos materiais e humanos para o seu funcionamento.

§ 1º. O serviço de centralização dos mandados ficará sob a responsabilidade preferencialmente de um oficial de justiça avaliador da unidade judiciária, designado pelo Diretor de cada Fórum, que ficará fora da distribuição ordinária de mandados.

§ 2º. Os cargos de Coordenador e Assistente das Centrais de Mandados do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Belém serão exercidos por Oficial de Justiça Avaliador, indicados pelo Diretor de cada Fórum e nomeados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Quando necessário, compete à Direção do Fórum ou Gestor(a) da(s) Central(is) Unificada(s) e subsidiariamente à Coordenação da Central de Mandados criar e alterar o zoneamento entre os oficiais, bem como, alocar o número de oficiais em cada zona, consoante às peculiaridades locais.

§ 4º. A Direção do Fórum ou Gestor(a) da(s) Central(is) Unificada(s) e subsidiariamente a Coordenação da